



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.684, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSAO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO N° 045/93:

ARTIGO 1° = Os VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ASSIM COMO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, FICAM REAJUSTADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO), CONSIDERADO, PARA TAL EFEITO, O VALOR ATUAL DOS VENCIMENTOS, APURADO APÓS A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N° 1.670, DE 23 DE JULHO DE 1.993.

ARTIGO 2° = FICA CONCEDIDO UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), AO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DO PATRIMÔNIO.

PARAGRAFO ÚNICO = A FUNÇÃO GRATIFICADA ORA CONCEDIDA, SERÁ CALCULADA SOBRE O ATUAL VENCIMENTO, QUE SERÁ INCORPORADA E AGREGADA A TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS.

ARTIGO 3° = AS DESPESAS DECORRENTES COM A APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 1° DE SETEMBRO DE 1.993, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMPRA SE.


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA